



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO
001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 262/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019
EDITAL 053/2019
CONTRATO N° 01/2020

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de CORONEL MACEDO/SP e a OSC SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ 45.437.175/0001-07, com a finalidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de CORONEL MACEDO/SP, para fins de execução do objeto descrito no Processo 262/2019, Chamamento Público 001/2019 edital 053/2019 e Plano de trabalho anexo a este.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 46.634.192/0001-99, estabelecida na cidade de CORONEL MACEDO - SP, na Rua Presidente Castelo Branco - 333, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO, estado de SÃO PAULO, representada por **JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 34.044.641-9 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 218.237.608-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Macedo Mendes, 488-Centro de Coronel Macedo -SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA**, inscrita no CNPJ 45.437.175/0001-07, estabelecida na cidade de Taquarituba - SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto - 95, Bairro Centro, no Município de TAQUARITUBA, estado de SÃO PAULO, representada por **GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, presidente da entidade, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG 7.220.326 - 2 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 204.461.781-00, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por OBJETO prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de CORONEL MACEDO/SP, para fins de execução do objeto descrito no Processo 262/2019, Chamamento Público 001/2019 edital 053/2019 e Plano de trabalho anexo a este, e na forma descrita no ANEXO I, reconhecidos e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO: São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela **PROPONENTE**: A Senhora **GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, presidente da entidade, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG 7.220.326 - 2 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 204.461.781-00, a qual se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela **CONCEDENTE**: O Senhor **JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 34.044.641-9 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 218.237.608-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Macedo Mendes, 488-Centro de Coronel Macedo -SP, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

c) Gestor responsável pela **PARCERIA** (art. 35 lei 13.019/2014 e alterações) : **GERALDO APARECIDO RIVERA**, funcionário Público, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 17.287.150 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 120.149.218-14, residente e domiciliado a Rua Joaquim de Almeida - 271, Novo Centro, Taquarituba, estado de São Paulo, com o seguinte endereço eletrônico: saude@coronelmacedo.sp.gov.br :

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) São obrigações da **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
2. Prorrogar a colaboração de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da colaboração;
4. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da colaboração, antes e durante a vigência do objeto, e submeter a homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - a. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c. Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - e. Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
7. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
8. Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
9. Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
10. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

b) São obrigações do (a) **PROPONENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
4. Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
5. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizador e programar;
6. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
7. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
8. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
9. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
10. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. Prestar contas no prazo de (informar prazo – não superior a 90 dias) segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pomenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
12. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
13. Manter em seus arquivos durante o prazo legal, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
14. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
15. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

C) São obrigações do (a) GESTOR DA PARCERIA;

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações previstas no caput do artigo 62 da lei 13.019/2014.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

D - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
2. Para a implementação do disposto neste item, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
3. Se a Parceria estender sua vigência por período superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
4. Para a implementação do disposto no item C, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
5. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

8. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9. Esta parceria está sujeita ao controle social previsto nas legislações esparsas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

a) O valor total da parceria é de até **RS 768.941,00 (Setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais)**, sendo o repasse mensal previsto pela CONCEDENTE de até R\$ 64.078,41 (sessenta e quatro mil reais e setenta e oito centavos), divididos de acordo com o cronograma de desembolso já anexo ao Plano de Trabalho, em meta 1 e meta 2.

b) DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2712-X, no banco do Brasil, conta corrente 18.210-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes do presente Chamamento público, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento municipal:

02.00.00 PODER EXECUTIVO

02.04.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.0222 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

02.00.00 PODER EXECUTIVO

02.04.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.023 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

a) DA SUPLEMENTAÇÃO: A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

b) DO CONTINGENCIAMENTO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

a.1) PARCIAL: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

a.2) INTEGRAL: até (definir prazo não superior a 90 dias) do encerramento da vigência desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este Instrumento tem sua vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura:

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

- a) **DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestora da CONCEDENTE.
- B) O Presente termo de Colaboração poderá ser prorrogado à critério do município contratante, limitada sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, a 60 sessenta meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

- a) **DA RESCISÃO SEM ÔNUS:** Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado de ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

1. Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas ate o montante do repasse realizado;
2. Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
3. Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

- b) **DA RESCISÃO COM ÔNUS:** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

1. No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
2. Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de COLABORAÇÃO, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
4. Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de prestação de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
5. Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco)anos;
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
8. Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O extrato do presente termo de COLABORAÇÃO será publicado no site da Prefeitura Municipal de CORONEL MACEDO SP e Diário Oficial do Município de Coronel Macedo, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULAS DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d - As aplicações das sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS: Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

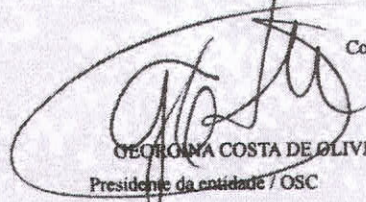
a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Taquarituba/SP, para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL: E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

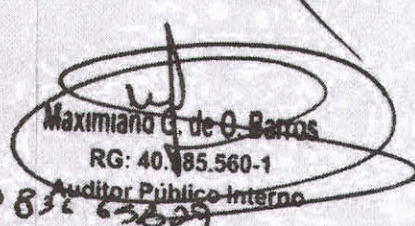

JOSE ROBERTO SANJONI VEIGA
Prefeito Municipal


GEOLIMA COSTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da entidade / OSC

Coronel Macedo, 01 de janeiro de 2020.

Testemunha 1:

Nome:


Maximiano G. de O. Barros

RG:

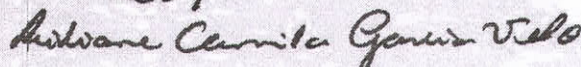
RG: 40.185.560-1

CPF:

309.832.656-29
Auditor Público Interno

Testemunha 2:

Nome:


Adilvane Carrista Garcia Vello

RG:

44.680.643-2

CPF:

373.581728-92